



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0061/25.

Trata-se de projeto de resolução de autoria dos nobres Vereadores João Ananias e Dheison Silva, que cria a Frente Parlamentar Antirracista.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (*in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>*).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a técnica legislativa aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como fixar prazo de término da presente frente parlamentar, qual seja, até o término da presente legislatura, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0061/25.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Antirracista.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Antirracista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º A Frente Parlamentar Antirracista é criada para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – Estimular ampla participação da sociedade cível nas discussões acerca dos direitos da população negra paulistana;

II – Suscitar a importância de se produzir práticas antirracistas em todos os equipamentos públicos da cidade;

III – Ampliar o debate sobre a igualdade racial, sobre o combate ao racismo e sobre a importância de assegurar as conquistas alcançadas, sobretudo, por negras e negros na história;

IV – Refletir sobre possíveis mudanças, para além da reforma eleitoral, indo na direção de uma reforma do próprio poder e das formas de exercê-lo, abrangendo todos os poderes do Estado;

V – Propor novas legislações que ampliem as ações afirmativas, aumentando assim, a participação social e política da população negra, em todos os espaços públicos;

VI – Realizar seminários, debates, audiências públicas e outros encontros, com vistas ao aprofundamento das questões apresentadas e elaboração de propostas;

VII – Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar Antirracista no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;

VIII – Articular interlocuções da Frente Parlamentar Antirracista e o legislativo como um todo, como os movimentos sociais presentes na sociedade que defendem os direitos de negras e negros.

Art. 3º As ações da Frente Parlamentar Antirracista visam agregar conhecimentos, reunir elementos e articular a produção de práticas que envolvam instituições e parceiros em prol da democracia e igualdade racial.

Art. 4º A presente Frente Parlamentar estabelecerá relações de cooperação e apoio a ações, intervenções e projetos produzidos pela sociedade civil nacional e internacional, identificados com a luta antirracista.

Art. 5º Os trabalhos da Frente serão coordenados por um presidente e um secretário, que terão mandatos de 1 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos parlamentares que a compõem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, apresentando sumário das conclusões dos encontros, seminários, simpósios e demais atividades, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 8º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar Antirracista.

Art. 9º Esta frente se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em